

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú  
"Casa João Faldino Casas"

Lei n.º 138/96, de 30 de dezembro de 1996.

"Reconhecer de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Camalaú - FEACC e de suas filiadas, no Município de Camalaú-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam oficialmente reconhecidas de utilidade pública as seguintes instituições:

- I - Federação das Associações Comunitárias de Camalaú - FEACC, fundada em 10/09/96, com sede na cidade de Camalaú-PB;
- II - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Barra e Tapera - APROBATA, fundada em 15/08/96, com sede no sítio Barra, deste Município;
- III - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Camalaú - ADESCA, fundada em 15/11/84, com sede na cidade de Camalaú-PB;
- IV - Associação de Desenvolvimento Comunitário

do Distrito de Pindurã - ADESP, fundada em 15/06/95, com Sede no Distrito de Pindurã, deste Município;

V - Associação Comunitária das Mulheres Produtoras de Camalim - ASCAMP, fundada em 10/11/96, com sede na cidade de Camalim - PB;

VI - Associação dos Moradores da Baía do Aqueduto - AMBAC, fundada em 29/11/92, com sede no Sítio Roça Velha, deste Município;

VII - Associação dos Pequenos Produtores de Madeira e Mucó - APRDMAM, fundada em 17/09/96, com sede no Sítio Madeira, deste Município;

VIII - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Salgadinho - ACOPESA, fundada em 09/10/96, com sede no Sítio Salgadinho, deste Município;

IX - Associação dos Irrigantes do Rio de Espinho - AIRE, fundada em 28/07/96, com sede no Sítio Roça Velha, deste Município;

X - Associação Comunitária Rural de Porteiras - ACRP, fundada em 23/10/96, com sede no Sítio Porteiras, deste Município;

XI - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Rajada e Pedra Branca - ACOPEBRABRA, fundada em 10/10/96, com sede no Sítio Rajada, deste Município.

Art. 2º - As Entidades de que trata o artigo.

anteriores têm como finalidades principais:


- I - Promover o desenvolvimento integral das comunidades, seja no comércio, na agricultura, na pecuária e na produção artesanal;
- II - Promover a assistência sanitária, educacional e social dos associados e familiares;
- III - Obter e organizar os recursos financeiros necessários para produzir o bem estar geral dos seus moradores, cabendo especificamente à Federação das Associações Comunitárias de Camalau - FEACC, o papel de angariar esses recursos, além de ajudar e/ou assessorar as outras associações filiadas, se que for preciso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalau, em 30 de dezembro de 1996.

  
Miguel de Freitas Montalvo  
PRESIDENTE

  
Joazele Jerônimo Chaves  
1ª Secretária